



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 490/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S.A.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A sediada na Avenida das Nações Unidas, 11.711 andar 21ª CEP 04.578-000 Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada, pelos Senhores: Sr. André Renato Viard Fortino, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G. Nº 17.335.779 SSP/SP e C.P.F. nº 077.346.878-14, e Sr. Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G 99903551 SSPSP e C.P.F. nº 011.028.568-94 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE EMBARCAÇÃO, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 453/2015, Pregão Presencial n.º 037/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATANTE, prestação de serviços de seguro de embarcação (MARATAYAMA) com assistência 24 horas, para casco marítimo, pertencente a Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, conforme especificação do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- A CONTRATADA fica obrigada e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2- A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para às 0h do dia 22/10/2015.

2.3- As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente edital.

2.4- O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Divisão De Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

2.5- A contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.6- Caberá a Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida do CONTRATANTE:

2.6.1- Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

2.6.2- Comunicar a CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.6.3- Atuar como representante do CONTRATANTE na fiscalização dos serviços contratados.

2.7- Caberá à CONTRATADA:

2.7.1- Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.7.2- Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2.7.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.7.4- Comunicar a Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.7.5- Manter, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.7.6- Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto deste instrumento.

2.8- O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá a Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

2.9- Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do Atestado de Recebimento ficará sob a responsabilidade do a Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida que ocorrerá em 3 (três) dias úteis contados da entrega das apólices.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta da contratada.

4.2 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1 – O CONTRATADO poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como —de acordo|| por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora, deverá ser entregue a a Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida , para o seu ateste.



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5.2 - O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante apresentação da fatura correspondentes aos serviços, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo CONTRATANTE; desde que a referida fatura, devidamente atestada.

5.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, informada junto com a documentação de sua proposta.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.7 - O pagamento do prêmio parcelado do seguro será efetuado em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias **corridos** contados da emissão do **Atestado de Recebimento** pelo responsável indicado para este fim pelo Município. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA informado na documentação de habilitação, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

5.8 - Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”.

5.9 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 5 deste contrato.

5.10 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.11 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA-IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste CONTRATO, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme solicitação e fiscalização pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços do Órgão Licitante.

7.3 - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

7.4 - O contrato resultante do presente procedimento licitatório, poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

7.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.05 - DIVISÃO DE TURISMO - 02.05.01 – MANUTENÇÃO DA MANUTENÇÃO DO TURISMO – 23.695.0010.2024 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – CATEGORIA ELEMENTO – 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 136

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega/serviço (se for o caso), nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos / serviços entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

9.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

9.4- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5- A **CONTRATADA** deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

9.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.6.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato ao Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Ilha Comprida/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ilha Comprida, 22 de outubro de 2015

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
André Renato Viard Fortino
Jabis de Mendonça Alexandre

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE EMBARCAÇÃO (MARATAYAMA) COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA CASCO MARÍTIMO, PERTENCENTE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida/SP, 22 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: decioventura@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: André Renato Viard Fortino - securitário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Jabis de Mendonça Alexandre - securitário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____